

PROJETO DE LEI Nº 148/2025

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, Estado do Rio Grande do Sul, MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Barreiro, o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPEDE**, destinado a prover recursos para o desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção, inclusão social, autonomia e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º O FUMPEDE tem por finalidade:

I – financiar ações, programas e projetos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE;
II – apoiar iniciativas municipais voltadas à acessibilidade, inclusão social e garantia de direitos;

III – fomentar ações de prevenção, orientação, capacitação e atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias;

IV – apoiar a execução de políticas públicas integradas, intersetoriais e participativas;

V – promover campanhas educativas, eventos e ações de conscientização.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPEDE:

I – dotação orçamentária própria consignada anualmente no orçamento municipal;
II – créditos adicionais suplementares e especiais que lhe forem destinados;
III – transferências e auxílios da União, do Estado e de outros municípios;
IV – recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, cooperação ou fomento;
V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
VII – receitas oriundas de multas aplicadas em razão de infrações relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, quando houver previsão legal;
VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMPEDE serão aplicados em:

- I - programas, projetos e ações voltados às pessoas com deficiência;
- II - aquisição de materiais, equipamentos, bens permanentes e serviços necessários à execução das políticas públicas da área;
- III - capacitação de servidores, profissionais e voluntários;
- IV - apoio a entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, quando devidamente conveniadas ou credenciadas;
- V - despesas administrativas necessárias ao funcionamento e gestão das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A gestão financeira do FUMPEDE ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ou outra que vier a substituí-la nas atribuições, observadas as regras de execução orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos será realizada em conta bancária específica.

Art. 6º A gestão das políticas financiadas pelo FUMPEDE será acompanhada e deliberada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE**, observadas suas competências legais.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FUMPEDE observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos mecanismos de gestão, prestação de contas, aplicação de recursos e controle social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVO BARREIRO/RS, 27 de novembro de 2025.

MARCIAS RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

*O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE**, como instrumento de apoio financeiro e operacional às políticas públicas destinadas à promoção, proteção e inclusão das pessoas com deficiência no Município de Novo Barreiro.*

*Considerando que o Município já dispõe do **Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMDEPEDE**, criado pela **Lei nº 1.235, de 30 de abril de 2012**, torna-se necessária a criação do respectivo **Fundo Municipal**, de modo a assegurar os meios técnicos e financeiros indispensáveis ao funcionamento das políticas sob responsabilidade do Conselho.*

A instituição do Fundo permitirá:

- *a captação de recursos de diversas fontes, incluindo orçamento municipal, transferências estaduais e federais, doações e convênios;*
- *a adequada aplicação e gestão financeira específica para programas e ações voltadas às pessoas com deficiência;*
- *o fortalecimento das atribuições do COMDEPEDE, garantindo-lhe instrumentos para a efetiva participação no planejamento, controle social e acompanhamento das políticas públicas;*
- *maior eficiência e transparência na execução das ações, com recursos vinculados exclusivamente à finalidade para a qual o Fundo é criado.*

A criação do FUMPEDE atende às diretrizes de inclusão social, promoção da cidadania, acessibilidade e garantia de direitos previstas na legislação nacional e reforça o compromisso do Município de Novo Barreiro com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acessível.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a proposição, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo em regime urgente urgentíssimo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro/RS, 27 de novembro de 2025.

Márcia Raquel Rodrigues Presotto

Prefeita Municipal